

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE
APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ.



ASSOCIAÇÃO KIME KARATE DO SHOTOKAN, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 22.913.159/0001-30, estabelecida na Rua Saul Guimaraes da Costa, nº 629, CEP: 86.802-670, Vila Raifur, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná; representada por seu presidente, Gerson Munhoz da Costa, brasileiro, casado, policial militar, portador da cédula de identidade civil, RG nº 6.029.137-3/PR, domiciliado no mesmo endereço da representada; requer à Vossa Senhoria o registro e arquivamento da Ata de Assembleia Geral realizada no dia 31/10/2020 que elegeu nova diretoria para o triênio de 01/11/2020 a 31/10/2023 e alterou o estatuto social.

Termos em que,

Pede deferimento.

Apucarana, Paraná; 03 de novembro de 2020.

Gerson Munhoz da Costa
GERSON MUNHOZ DA COSTA



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO KIME KARATE-DO SHOTOKAN

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

ASSOCIAÇÃO KIME KARATE-DO SHOTOKAN; constituída em 1º de maio DE 2015, com sede e foro na Rua Saul Guimarães da Costa, 629 Vila Raiffur, CEP 86802670, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná; cujo ato constitutivo foi arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca em 16/07/2015 sob o nº1.111 no Lv. A-25, inscrita no CNPJ/MF sob o nº22.913.159/0001- 30, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, políticos ou partidário, constituída para difundir e aperfeiçoar a prática do karatê, programar festividades, como festivais e torneios esportivos, convocar atletas para eventos.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

ARTIGO 3º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO:

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º — DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes competências:

- I - Destituir os administradores;
- II - Alterar o estatuto;
- III - Eleger os administradores;
- IV - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- V - Estabelecer o valor das anuidades dos associados;
- VI - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de Associação;

[Handwritten signatures]



VII - Deliberar quanto à dissolução da Associação;

Parágrafo primeiro - Para as deliberações a que se referem deste artigo a exigida deliberação da assembleia especialmente convocada par cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de ele administradores.

Parágrafo Segundo — A convocação dos Órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovela.

Parágrafo Terceiro — As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital afixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constar: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Quarto — A convocação também poderá ser efetuada por meio da Internet ou pelas redes sociais, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que seja possível comprovar a ciência do associado convocado.

Parágrafo Quinto - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocar-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, fato a convocação;

Parágrafo Sexto - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto a aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I - Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II - Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III - Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV Associados Atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas;

ARTIGO 6º — DA ADMISSAO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se todas pessoas físicas que se interessarem pela prática do esporte, desde que tenha no mínimo 06 (seis) anos de idade, exigindo somente que o interessado preencha a ficha de inscrição a qual será submeterá à Diretoria Executiva para análise do pedido de associação e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar cópia de documento de identificação e comprovante de endereço;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Não ter condenação definitiva pela prática de crime;
- V. Caso seja "associado contribuinte", deverá assumir o compromisso de pagar pontualmente as contribuições associativas

ARTIGO 7º - SAO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Jogar quando escalados;
- IX. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associações, para que a Assembleia Geral tome providências.



Parágrafo Único - E dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SAO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º — DA DEMISSAO DO ASSOCIADO

É direito do associado se demitir do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto a Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º — DA EXCLUSAO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

(Assinaturas manuscritas)



- III. Atividades contrárias as decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a pratica de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro — Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo — Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro — Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto — Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto — O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal.

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de Presidente, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro, Vice-Tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor de Arbitragem. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.



ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo como presente estatuto, e ad patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as majorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licencia-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

ARTIGO 16º - COMPETE AO VICE PRESIDENTE

- I. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. Substituir legalmente o Secretário, em suas faltas e impedimentos;
- III Substituir legalmente o Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- IV. Substituir legalmente o Diretor Técnico, em suas faltas e impedimentos;

Parágrafo único — Em caso de vacância de qualquer um dos cargos acima referidos, caberá ao Vice-presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.



ARTIGO 17º - COMPETE AO SECRETARIO

- I. Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 18º - COMPETE AO TESOUREIRO E AO VICE-TESOUREIRO:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.
- VII. Ao o vice-tesoureiro compete substituir o tesoureiro em suas faltas e impedimentos

ARTIGO 19º - COMPETE AO DIRETOR TÉCNICO

- I. Dirigir e supervisionar todo o trabalho técnico da região
- II. Organizar torneios;
- III. Convocar atletas

ARTIGO 20º - COMPETE AO DIRETOR DE ARBITRAGEM:

- I. Organizar as regras das competições.
- II. Acompanhar os trabalhos dos árbitros durante as competições

ARTIGO 21º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou maioria simples de seus membros.



ARTIGO 22º - DO MANDATO

As eleições para diretoria executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa apresentada à Assembleia Geral, podendo os membros da diretoria anterior serem reconduzidos.

Parágrafo único: Até que seja eleita nova diretoria, os atuais diretores permanecerão no exercício do cargo.

ARTIGO 23º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência nº justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, a secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível como exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro — Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa a Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo — Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 24º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro — O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá a deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscais e respectivos suplentes; qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegera uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrara a entidade e fara realizar novas eleições, no

[Handwritten signatures]

prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 25° - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão, nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.



ARTIGO 26° — DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 27° - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 28° - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 29° - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 30° - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade de manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia

Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 31º — DO EXERCICIO SOCIAL

O exercício social terminara em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 32º - DAS DISPOSICOES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 33º - DAS OMISSOES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral, e pela legislação aplicável a este tipo de entidade.

Apucarana, Paraná; 31 de outubro de 2020.

Gerson Munhoz da Costa
GERSON MUNHOZ DA COSTA

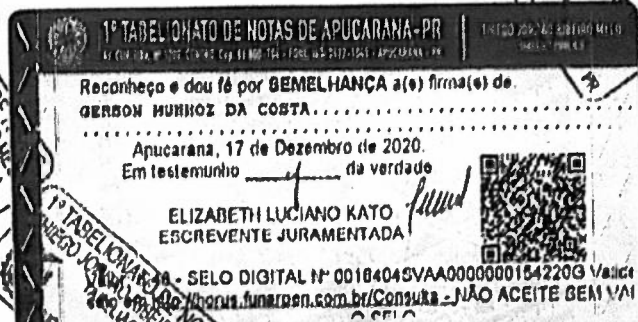
Presidente

Ana Maria Bergossi da Costa
ANA MARIA BERGOSSI DA COSTA

Secretária

Visto do advogado

Amaro Donisete Nogueira
OAB/PR: 25.902



ASSOCIAÇÃO KIME KARATE-DO SHOKOTAN
Assembléia Geral Extraordinária



Aos (31) Trinta e um dia mês de Outubro do corrente ano de 2020, às 10:30 (dez e meia) em sua sede, localizada na Rua Saul Guimarães da Costa, nº 629 – Vila Raiffur, CEP: 86.802-670, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná; Quorum: Em segunda convocação compareceram os associados conforme se vê das assinaturas lançadas na lista de presença, em atendimento ao Edital de Convocação afixado na sede da associação no prazo legal; para deliberar sobre os seguintes assuntos inclusos na **Ordem do Dia**: 1) Eleger a Diretoria para o Triênio 2020 a 2023; 2) Alterar os art. 6º e 22 do Estatuto Social que passarão ter a seguinte redação: Art. 6º: Poderão filiar-se todas pessoas físicas que se interessarem pela prática do esporte, desde que tenha no mínimo 06 (seis) anos de idade, exigindo somente que o interessado preencha a ficha de inscrição a qual será submetida à Diretoria Executiva para análise do pedido de associação e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado: I. Apresentar cópia de documento de identificação e comprovante de endereço; II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos; III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada; IV. Não ter condenação definitiva pela prática de crime; V. Caso seja "associado contribuinte", deverá assumir o compromisso de pagar pontualmente as contribuições associativas. Art. 22: As eleições para diretoria executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa apresentada à Assembléia Geral, podendo os membros da diretoria anterior serem reconduzidos. **Parágrafo único**: Até que seja eleita nova diretoria, os atuais diretores permanecerão no exercício do cargo. **Mesa**: Assumiram a presidência dos Trabalhos **Lucas Bergossi da Costa** e **Ana Maria Bergossi da Costa**, na condição de Presidente e Secretária. A secretária iniciou os trabalhos fazendo a leitura integral do Edital de Convocação. **Deliberações**: 1) Foi eleita por unanimidade da Diretoria Executiva, para o exercício do mandato no período de 01/11/2020 a 31/10/2023 que ficou assim constituída: **Presidente: Gerson Munhoz da Costa**, brasileiro, casado, policial militar, portador da Cédula de Identidade Civil, RG sob nº 6.029.137-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 993.396.419-49, residente e domiciliado na Rua Saul Guimarães da Costa, nº 629 – Vila Raiffur, CEP 86.802-670, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná; **Vice-Presidente: Lucas Bergossi da Costa**, brasileiro, solteiro, professor, portador da Cédula de Identidade Civil, RG sob nº 12.699.805-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 085.258.879-86, residente e domiciliado na Rua: Saul Guimarães da Costa, nº 629 – Vila Raiffur, CEP: 86.802-670, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná; **Secretária: Ana Maria Bergossi da Costa**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade Civil RG, sob nº 7.221.821-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 026.839.789-95, residente e domiciliada na Rua Saul Guimarães da Costa, nº 629 – Vila Raiffur, CEP 86.802-670, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná; **Tesoureiro: Juscelino Munhoz da Costa**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da cédula de identidade civil, RG nº 4.463.665-4/SSp/PR, inscrito no CPF nº 722.068.379-00, residente e domiciliado na Rua Emílio de Menezes, nº 720, Jardim América, CEEP: 86.807-360, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná; **Vice-Tesoureiro: André Firmo Rodrigues**, brasileiro, casado, gerente, portador da Cédula de Identidade Civil, RG 8.951.917-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 047.590.329-32, residente e domiciliado na Av. Maria Herbélia Reis, nº 210 – Loteamento Monte Belo, CEP 86.812-707, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná; **Diretor Técnico: Gerson Munhoz da Costa**, brasileiro, casado, policial militar, portador da Cédula de Identidade Civil, RG sob nº 6.029.137-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 993.396.419-49, residente e domiciliado na Rua Saul Guimarães da Costa, nº 629 – Vila Raiffur, CEP 86.802-670, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná; **Diretor de Arbitragem: Amauri Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade Civil, RG sob nº 4.192.503-5

SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 655.109.509-78, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, nº 266, CEP 86.800-060, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná; **Conselho Fiscal:** **Willian Borges da Silva**, brasileiro, casado, policial militar, portador da Cédula de Identidade Civil, RG sob nº 10.820.558-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 030.250.299-86, residente e domiciliado na Rua Liberado de Souza Sardinha, nº 82 - Jardim Gleba Três Bocas, CEP 86.813-000, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná; **Edmilson Gonçalves da Silva**, brasileiro divorciado, policial militar, portador da Cédula de Identidade Civil, RG sob nº 4.568.755-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 616.974.789-72, residente e domiciliado na Rua João Raduy, nº 72 - Jardim Morada do Sol, CEP 86.811-110, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná; e **Hugo Cleiton Bernardes da Silva**, brasileiro, casado, Educador físico e personal trainer, portador da Cédula de Identidade Civil, RG sob nº 8.321.803-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 047.275.949-35 residente e domiciliado na Rua Nilson Menezes Dias, nº 244 - Vila Nova, CEP 86.812-056, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná; os quais assinaram o Livro de Posse. 2) Os associados presentes também aprovaram a nova redação dos artigos nºs 6º e 22º do Estatuto Social que passam ter a seguinte redação: art. 6º. Poderão filiar-se todas pessoas físicas que se interessarem pela prática do esporte, desde que tenha no mínimo 06 (seis) anos de idade, exigindo somente que o interessado preencha a ficha de inscrição a qual será submetida à Diretoria Executiva para análise do pedido de associação e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado: I. Apresentar cópia de documento de identificação e comprovante de endereço; II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos; III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada; IV. Não ter condenação definitiva pela prática de crime; V. Caso seja "associado contribuinte", deverá assumir o compromisso de pagar pontualmente as contribuições associativas. Art. 22: As eleições para diretoria executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa apresentada à Assembleia Geral, podendo os membros da diretoria anterior serem reconduzidos. **Parágrafo único:** Até que seja eleita nova diretoria, os atuais diretores permanecerão no exercício do cargo. Em face das alterações, foi redigido novo estatuto o qual será apresentado para registro e arquivamento. Franqueada a palavra, nenhum dos presentes dela fez uso. Não havendo mais nada a tratar o Presidente agradeceu a presença e a participação de todos e deu por encerrados os trabalhos da assembleia, da qual eu, ANA MARIA BERGOSSI DA COSTA, secretária, lavrei e assinei presente ata, que foi lida achada conforme e firmada pelo Presidente dos trabalhos. Apucarana, 31 de Outubro de 2020.

Lucas Bergossi da Costa
Lucas Bergossi da Costa
Presidente

Ana Maria Bergossi da Costa
Ana Maria Bergossi da Costa
Secretária



Visto do Advogado

Apurito Bonifete Nogueira
Apurito Bonifete Nogueira
OAB/PR 25.902

Nome e Assinatura dos Presentes

Hugo Cleiton Bernardes da Silva, Hugo Cleiton B. de Silva

Alvino Bergomi Martin, Alvino Bergossi Martins

P. da Silva RODRIGUES

MAUR. P. DO S. P.

Welson Borges da Silva

Juscelino Mendes de Azevedo

ADRIANA VILGNI BRENTANI

Paulo Roberto Guimaraes

Belício Nogueira do Matta

Clotemir da Costa Santos

Paulo S. Aguiar

VALDEON ANDRADE

DALSON CESAR KLUTHYOSKI

Luiz de Paiva Filho

Evandro da Silva Menezes

Damilson Gonçalves Silva

Gerson Munhoz da Costa

Gerson Munhoz da Costa





EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sr. LUCAS BERGOSSI DA COSTA, brasileiro, solteiro e maior, professor, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob nº 12.699.805-8 SSP/PR e do CPF nº 085.258.879-86, residente e domiciliada na Rua Saul Guimarães da Costa, nº 629 – Vila Raiffur, CEP 86.802-670, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na condição de Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO KIME KARATE DO SHOTOKAN; **CONVOCA** a todos os interessados em difundir e aperfeiçoar a prática do karatê, a comparecem no próximo dia **31/10/2020** às 10:00 (dez) horas em primeira convocação e às 10:30 (dez horas e trinta minutos) em segunda convocação, na Rua Saul Guimarães da Costa, nº 629 – Vila Raiffur, CEP 86.802-670, nesta cidade de Apucarana, Estado do Paraná; para reunirem e Assembléia geral Extraordinária, para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1) Eleger a Diretoria para o Triênio 2020 a 2023; 2) Alterar o Estatuto Social para modificar a redação dos artigos 6º e 22º que passarão ter a seguinte redação: Art. 6º: Poderão filiar-se todas pessoas físicas que se interessarem pela prática do esporte, desde que tenha no mínimo 06 (seis) anos de idade, exigindo somente que o interessado preencha a ficha de inscrição a qual será submeterá à Diretoria Executiva para análise do pedido de associação e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado: I. Apresentar cópia de documento de identificação e comprovante de endereço; II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos; III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada; IV. Não ter condenação definitiva pela prática de crime; V. Caso seja "associado contribuinte", deverá assumir o compromisso de pagar pontualmente as contribuições associativas. Art. 22: As eleições para diretoria executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa apresentada à Assembléia Geral, podendo os membros da diretoria anterior serem reconduzidos. **Parágrafo único:** Até que seja eleita nova diretoria, os atuais diretores permanecerão no exercício do cargo.

Apucarana, Paraná; 15 de Outubro de 2020.

Lucas Bergossi da Costa
LUCAS BERGOSSI DA COSTA
PRESIDENTE